



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 271/2013

MALTA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 153/2007 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 153/2007 fica modificado para a redação seguinte: "Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 2º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 3º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos mesmos.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Feitas as modificações no art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, cuja nova redação substituirá a redação antiga de todo o art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 08.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diarlobpm@gmail.com

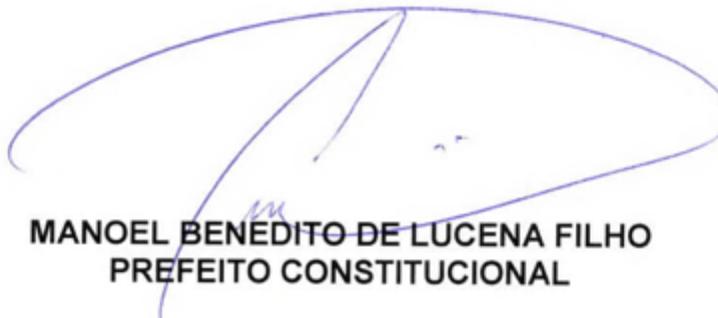


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Derroga-se o art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, conforme nova redação dada por esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA – PB
EM, 09 DE OUTUBRO DE 2013.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 23

Data: 09/10/2013

LEI Nº 271/2013**MALTA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 153/2007 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 153/2007 fica modificado para a redação seguinte: "Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 2º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 56.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	23		Data:	09/10/2013
----------------	-----------	--	--------------	-------------------

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 3º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos mesmos.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 63 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 23	Data: 09/10/2013
-------------------	-------------------------

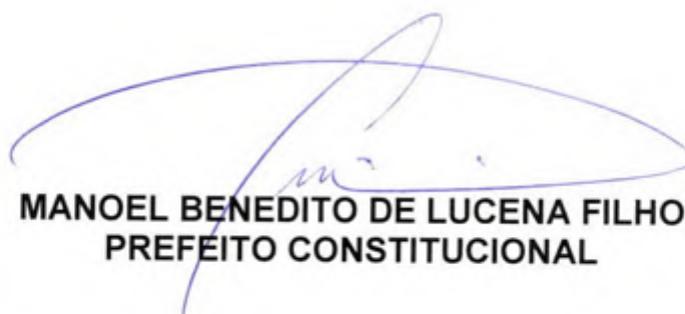
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Feitas as modificações no art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, cuja nova redação substituirá a redação antiga de todo o art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Derroga-se o art. 3º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 153/2007, conforme nova redação dada por esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA – PB
EM, 09 DE OUTUBRO DE 2013.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com